

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

NOÇÕES BASICAS DO SISTEMA DE SUBSISTÊNCIA

1ª Edição
2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

NOÇÕES BASICAS DO SISTEMA DE SUBSISTÊNCIA

1ª Edição
2020

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág

1. FINALIDADE

1.1. Este Boletim Técnico (BT) tem por finalidade normatizar, padronizar e orientar os usuários que fazem parte do Sistema de Subsistência no Exército Brasileiro (EB).

1.2. No âmbito do Exército Brasileiro, cabe ao Comando Logístico (COLOG), por meio da Diretoria de Abastecimento (D Abst), gerenciar a atividade de suprimento Classe I, controlando o fornecimento de alimentação em rancho aos militares autorizados, em consonância com o estabelecido na legislação vigente.

1.3. Sob a responsabilidade da Diretoria de Abastecimento, as atividades de suprimento Classe I são gerenciadas pela Seção de Gestão Logística de Subsistência (SGLSubs).

1.4. Cabe à D Abst, por meio da SGLSubs, a incumbência de planejar a aplicação e a descentralização dos recursos orçamentários dos diversos assuntos da atividade de suprimento Classe I, estabelecendo regras e procedimentos para a sua correta aplicação no âmbito do Exército Brasileiro.

1.5. Para a execução dessa atividade, a gestão do Suprimento Classe I foi dividida em áreas, que grupam assuntos correlatos, constantes do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRLog):

PDR Log A1– QUANTITATIVO DE RANCHO;

PDR Log A2 – QUANTITATIVO DESUBSISTÊNCIA;

PDR Log A3 – RESERVAREGIONAL;

PDR Log A4 – ALIMENTAÇÃO EMCAMPANHA;

PDR Log A5 – PROGRAMA DE AUDITORIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR (PASA);

PDR Log A6 – MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOSPROVEDORES;

PDR Log A7 – PLANO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS COM O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

1.6. Nesse sentido, torna-se importante a leitura e compreensão desse BT, que servirá como orientação fundamental aos integrantes da cadeia se suprimento Classe I, sobretudo aos Órgãos Provedores (OP) e aos Setores de Aprovisionamento (St Aprv), no sentido de normatizar e padronizar procedimentos.

2. **OBJETIVO**

2.1. Apresentar as noções básicas do Sistema de Subsistência no Exército Brasileiro (EB).

3. **LEGISLAÇÃO**

3.1. MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). Portaria Normativa nº 13, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2. Regulamento de Administração do Exército (RAE) – R-3 (Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990).

3.3. Portaria nº 025/DGS – Normas de Procedimentos e de Controle para o Serviço de Aprovisionamento, de 26 de novembro de 1987.

3.4. Portaria nº 019/DGS – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (IR 70-10), de 24 de setembro de 1991.

4. **NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O SUPRIMENTO CLASSE I**

4.1. O fornecimento de alimentação, no Exército Brasileiro (EB), é feito basicamente da seguinte forma:

a. Alimentação em Rancho **(objeto da Diretoria de Abastecimento)**;

b. Alimentação em Pecúnia (auxílio-alimentação);

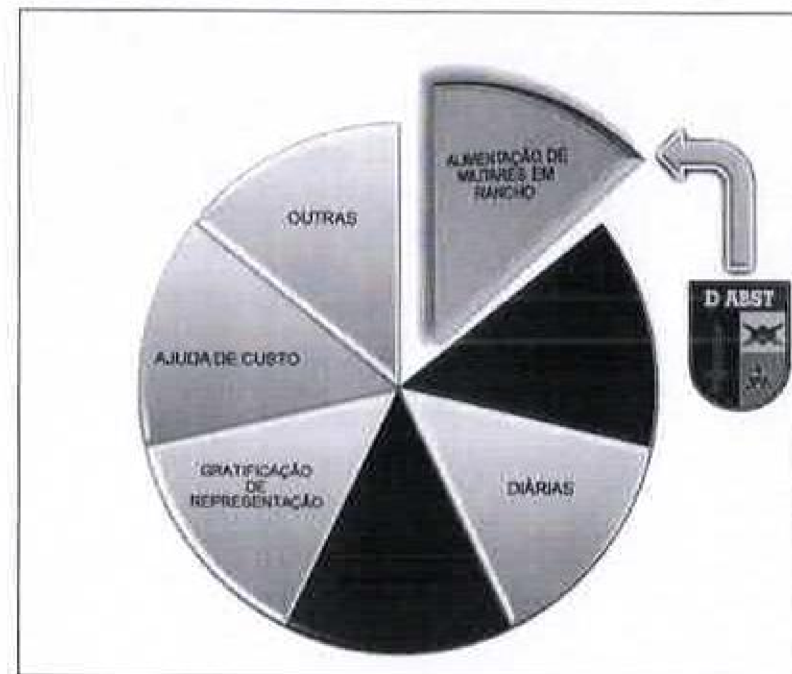
c. Diárias;

d. Suprimento de Fundos;

e. Gratificação de representação; e

f. Ajuda de Custo.

4.2. Das formas dispostas anteriormente, cabe ao COLOG, por intermédio da D Abst, gerenciar a atividade de suprimento Classe I, por meio de **fornecimento de alimentação em rancho aos militares em atividade no âmbito do EB**, conforme ilustração subsequente:



4.3. O fornecimento de alimentação em rancho é a concretização de diversas outras fases menores que o antecedem. Dessa forma, para que o alimento chegue à ponta da linha, nos diversos níveis de comando, tipos de OM do EB e setores de aprovisionamento, são desenvolvidas, basicamente, as seguintes ações:

a. Planejamento doutrinário;

b. Planejamento orçamentário;

c. Provisão de créditos orçamentários;

d. Licitação;

e. Contratação;

f. Recebimento;

g. Distribuição;

h. Armazenamento; e

i. Consumo.

4.4. Na D Abst são executados, o planejamento doutrinário, o Planejamento orçamentário e a provisão de créditos orçamentários.

4.5. A D Abst, também é responsável pela descentralização de recursos orçamentários que não são suprimento Classe I, mas que guardam estrita e direta relação com a atividade dos setores de aprovisionamento e dos depósitos/câmaras frigoríficas de gêneros alimentícios dos OP, sobretudo nas seguintes áreas:

a. Aquisição de material/contração de serviço para manutenção de bens imóveis;

b. Aquisição de material/contração de serviço para manutenção de bens móveis;

c. Aquisição de equipamentos domésticos/industriais para cozinha;

d. Aquisição de mobiliário para cozinha;

e. Aquisição de equipamento para depósitos; e

f. Aquisição de mobiliário para depósitos.

4.6. Destaca-se, ainda que, dentro dos diversos assuntos abordados pela SGLSubs no que tange à atividade de suprimento Classe I, diversas tarefas são executadas, sendo exemplo a figura a seguir:



4.7. Por fim, a partir desse ponto, serão explicadas as definições basilares para o entendimento do ciclo do suprimento Classe I no âmbito do EB, cuja importância do entendimento é anseio da D Abst.

5. ETAPA

5.1. O fornecimento da alimentação em rancho requer a mensuração de quanto adquirir e fornecer ao efetivo alimentado.

5.2. Nesse contexto destaca-se o conceito de <u>etapa de alimentação</u>, que é a importância em valor financeiro destinado ao custeio da alimentação de um militar, por dia, em determinada área considerada. Na prática, é o valor base usado para cálculo da alimentação fornecida em rancho.

5.3. No EB, o valor da etapa base é formado pelo somatório de duas parcelas. Essas parcelas são denominadas quantitativos, sendo os seguintes:

a. Quantitativo de Subsistência (QS): é a parte do valor da etapa base que se destina à aquisição de gêneros de alimentação básicos que serão recebidos, estocados e distribuídos pela cadeia de suprimento, por intermédio dos Órgãos Provedores (OP); e

b. Quantitativo de Rancho (QR): é parcela do valor da etapa base que se destina à aquisição dos demais gêneros de alimentação que não são adquiridos no QS (por exclusão); a aquisição é feita diretamente pela ponta da linha, ou seja, pelas OM que possuem rancho.

5.4. São características da etapa base de alimentação do EB:

a. seu valor destina-se a alimentação de um militar por dia;

b. inclui todas as refeições feitas pelo militar por dia;

c. o valor base é único para emprego em todo território nacional;

d. o valor base é único para todos os militares autorizados, independente de posto, graduação, cargo ou função;

e. não pode ser combinada com outra forma de auxílio ou benefício de alimentação.

5.5. Embora tanto o QR quanto o QS sejam importâncias financeiras que compõem uma etapa, na prática representam o seguinte:

MODALIDADE DE ETAPA	PARCELAS	AQUISIÇÃO	RECEBIMENTO	DISTRIBUIÇÃO
QR	Melhoria da refeição, GLP, além de descartáveis de apoio	OM	OM	-
QS	Alimentos bases da refeição	RM/OP/OM Extraordinariamente autorizadas	OP	OM

5.6. A etapa pode, ainda, ser complementada, a fim de se adequar às determinadas situações geográficas e de emprego da tropa, recompondo o valor financeiro em função do maior custo de vida ou a demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico. Esses complementos terão seu valor e sua aplicação em função do quantitativo ao qual se ligam, assim, têm-se as seguintes modalidades de etapas no EB:

MODALIDADE DE ETAPA	PARCELAS	EMPREGO	FATOR GERADOR
Etapa Comum (base)	QS + QR	Por homem e por dia	Militar arranchado
Etapa Complementada	QS + QR + Complementos	Por homem e por dia	Militar arranchado + maior custo de vida ou a demanda de maior gasto calórico em função do desgaste físico

5.7. As etapas comum e complementada podem ser ilustradas da seguinte forma:



5.8. Percebe-se, então, que a etapa está vinculada, somente, a um militar durante um dia, englobando todas as suas refeições, independentemente da localização geográfica do país. Porém, de acordo com o quantitativo, essa poderá ainda receber uma classificação especial em função da forma em que será sacada, ou seja, da forma que será feita a justificativa para se empregar seu valor financeiro e quantitativo diário por homem, sendo ela de dois tipos:

a. Etapas Completas: indicam o maior efetivo que compareceu a uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar. Não há mais necessidade de se considerar o maior efetivo por círculos de militares, mas sim o maior efetivo em uma das refeições; e

b. Etapas Reduzidas: indicam os efetivos que, realmente, fazem cada uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar.

5.9. Com base nesses dois conceitos, o saque do quantitativo se procederá da seguinte forma:

TIPO DE ETAPA	CONCEITO	PARCELA DA ETAPA A QUE SE REFERE	APLICAÇÃO	QUANTIDADE TABELAR	FATOR DE CORREÇÃO	FICHA TÉCNICA
Etapa Completa	Indica o maior efetivo que compareceu a uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar.	QR e seus Complementos	No valor a ser sacado de QR, resultando na confecção da Grade de etapas Reduzida	Não possui quantidade tabelar	Não possui fator de correção	Deverá ser seguida a ficha técnica da preparação, em caso de existência
Etapa Reduzida	Indica os efetivos que, realmente, fazem cada uma das refeições autorizadas: café, almoço e jantar.	QS e seus Complementos	Na quantidade de gêneros do QS a ser sacada para as refeições, resultando na confecção da Grade de Etapas Reduzidas e Mapa de Gêneros	Possui quantidade tabelar, devendo ser obedecida	Deverá ser seguido o fator de correção em caso de publicação pela D Abst	Deverá ser seguida a ficha técnica da preparação, em caso de existência, ainda que haja quantidade tabular específica

5.10. Complementando-se esse conceito, tem-se que os quantitativos de uma etapa podem ser sacados da seguinte forma no que tange à frequência diária:

MODALIDADE DE ETAPA	PARCELAS	EMPREGO
Etapa Comum	QS + QR	Por militar e por dia
Etapa Complementada	QS + QR + Complementos	Por militar e por dia

5.11. Logo se conclui que um mesmo militar não poderá ter duas ou mais etapas sacadas em seu nome num mesmo dia, tanto no que se refere aos quantitativos, quanto aos complementos.

5.12. Baseado nesse conceito, tem-se que quando houver deslocamento temporário de um militar entre OM do EB, com necessidade de alimentação fora do seu quartel de origem, deverá ser empregado a **transferência de etapa obrigatoriamente, antes de qualquer complemento ou acréscimo.**

5.13. Quando houver cessão (permanente) de um militar do EB para fora da Força, ou em caráter temporário e esse necessitar de realizar refeições diárias em

BT30.412-01

outro Órgão/Entidade/OM, não se aplicará a transferência de etapa de imediato, uma vez que, em princípio ele passará a fazer parte do efetivo permanente do destino ao qual passará integrar, com todos os encargos a ele remanejados.

5.14. Nessa situação, será estudado o caso concreto, de modo a concluir se Órgão/Entidade/OM para qual o militar do EB foi transferido possui previsão de atendimento com alguma forma de benefício de alimentação (auxílio alimentação, fornecimento de alimentação por empresa terceirizada etc.);

5.15. Caso o militar do EB não seja atendido com algum benefício de alimentação, será procedida a transferência de etapa do EB para o Órgão/Entidade/OM por meio de destaque realizado na Unidade Orçamentário EME;

5.16. O destaque somente será realizado por provocação do Órgão/Entidade/OM fora da Força ou por OM do EB que está sendo demandada, por meio de documentação oficial remetida à D Abst.

5.17. No caso de transferência permanente, os recursos para a transferência de etapa serão provisionados pela D Abst, por intermédio do EME.

5.18. No caso de transferência provisória (cursos, simpósios, palestras, reuniões, operações etc.) os recursos serão descontados das OM do EB a qual pertencem os militares, sendo estes provisionados pela D Abst, por intermédio do EME.

5.19. O militar de outro Órgão/Entidade/OM só pode realizar refeições em rancho das OM do EB havendo autorização prévia de ODS/Diretoria do EB, por meio de documento oficial, assim como dotação orçamentária especifica. Essa situação é muito comum nas operações conjuntas entre as Forças Armadas (FFAA) e outros órgãos/entidades civis.

5.20. Nesse sentido, normalmente, o militar, que está cedido permanentemente ao EB recebem alguma forma de benefício de alimentação em sua remuneração, não podendo, portanto, ser acumulado com alimentação em rancho. Assim, deve-se observar nesses casos:

a. Caso a OM do EB a qual o militar de outro Órgão/Entidade/OM se encontre cedido se certifique de que ele não recebe nenhum benefício de alimentação, deverá remeter a informação à D Abst, por meio de documentação oficial, com o nome do militar, a data inicial que se encontra cedido e a sua origem;

b. A D Abst, de posse da documentação oficial, procederá ao cálculo do

valor devido, com base na etapa do EB, e remeterá o valor necessário ao Estado-Maior do Exército; e

c. O Estado-Maior do Exército fara a cobrança oficial do valor devido ao Órgão/Entidade/OM, para que o montante seja provido à D Abst por meio de destaque.

5.21. Com relação ao militar de outro Órgão/Entidade/OM que realize refeições em uma das OM do EB temporariamente, sem que esteja cedido, não havendo autorização dotação orçamentária prévia, deverá ser proceder da seguinte forma:

a. O comandante/chefe/diretor deverá justificar a ocorrência do fato à D Abst;

b. Deverá ser informado, por meio de documento oficial, o nome do militar, o número de refeições/dias realizadas e o Órgão/Entidade/OM de origem;

c. A D Abst, de posse da documentação oficial, procederá ao cálculo do valor devido, com base na etapa do EB, e remeterá o valor necessário ao Estado-Maior do Exército; e

d. O Estado-Maior do Exército fara a cobrança oficial do valor devido ao Órgão/Entidade/OM, para que o montante seja provido à D Abst por meio de destaque.

5.22 Resumindo-se o que foi dito anteriormente em relação aos militares do EB quando realizarem uma ou mais refeições fora da Força Terrestre, tem-se:

UNIVERSO	SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO APLICADO	ORIGEM DO RECURSO	SOLICITAÇÃO	CONDIÇÃO
MILITAR DO EB	Temporariamente realizando refeição e noutra OM do EB (Operações, missões, cursos, palestras etc.)	Transferência de etapa, conforme regras do PDR Log A1 e A2 descritas nesse plano	Da OM de origem do militar	Conforme regras do PDR Log A1 e A2 descritas nesse plano	Realizar qualquer tipo de refeição
	Transferido a outra OM do EB	O militar já será computado na OM de destino, não havendo transferência de etapa	-	-	
	Cedido a outro Órgão/Entidade, com benefício alimentação no de destino ou em pecúnia na remuneração	Não haverá destaque concedido	-	-	
	Cedido sem benefício alimentação	Destaque concedido por intermédio do EME	D Abs	À D Abst, por parte da OM do EB de origem do militar ou do Órgão/Entidade/OM externo, por meio de documento oficial	
	Temporariamente à Disposição ou em missão/atividade/tarefa, sem estar cedido, sem benefício alimentação		Da OM de origem do militar		

5.23. Resumindo-se o que foi dito anteriormente em relação aos militares externos ao EB quando realizarem um ou mais refeições na Força Terrestre, tem-se:

UNIVERSO	SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO APLICADO	ORIGEM DO RECURSO	SOLICITAÇÃO	CONDIÇÃO
MILITAR DE OUTRO ÓRGÃO/ENTIDA/OM EXTERNO AO EB	do ao EB com benefício alimentação no Órgão/Entidade de destino ou em pecúnia na remuneração	Não haverá destaque concedido	-	-	Realizar qualquer tipo de refeição
	Cedido sem benefício alimentação	Destaque recebido por intermédio do EME	Órgão/Entidade/OM de origem do militar	À D Abst, por parte da OM do EB de origem do militar e do Órgão/Entidade/OM externo, por meio de documento oficial	
	Temporariamente à disposição ou em missão/atividade/tarefa sem estar cedido e sem Benefício alimentação	Destaque recebido por intermédio do EME			

5.24. Destaca-se, ainda, a disponibilidade orçamentária na qual o recurso orçamentário será descentralizado para a aquisição da etapa, sendo as seguintes:

DISPONIBILIDADE	DOTAÇÃO	PREVISÃO	O QUE SERÁ ATENDIDO	DESCENTRALIZAÇÃO
Ordinária	De responsabilidade exclusiva da D Abst	Plano de Descentralização de Recursos Logísticos	Etapa Comum ou Etapa Complementadas somente complementos	Automática, conforme regras do PDR Log A1 e A2
Extraordinária	De responsabilidade exclusiva da D Abst	Disposição do PDR Log que autoriza casos para solicitações extraordinárias		Mediante solicitação
	De outros ODS, ENTIDADES, ÓRGAOS etc.	Legislação específica		Mediante solicitação

6 EFETIVO

6.1. Em face de a etapa ser sacada por militar, algumas orientações e conceitos devem ser ratificados no que tange ao universo de militares alimentados, permitindo que não haja confusão ao se determinar quem alimentar e quantos alimentar.

6.2. Preliminarmente, **a D Abst trata obrigatoriamente de alimentação de militares em atividade do EB que fazem suas refeições em rancho, incluindo os prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC)**, em função da classificação

funcional e programática do recurso orçamentário destinado pelo EME para ser gerido sob sua competência. Isso significa que civis, militares de outras forças, programas sociais, entre outras situações não serão atendidas pela D Abst ordinariamente:

UNIVERSO	ATENDIMENTO PELA D ABST	DOTAÇÃO	SOLICITAÇÃO PELAS OM
Militares da ativa do EB (inclusive PTTC)	Obrigatório	De responsabilidade exclusiva da D Abst	Não cabe solicitação, pois o provimento é automático conforme regras do PDR Log A1 e A2
Civis e Militares outras FFAA	A depender da dotação orçamentária específica	De outros ODS/ENTIDADES/ÓRGÃOS	Mediante solicitação (demonstrada neste PDR Log)

6.3. Porém, extraordinariamente, em caso de haver dotação orçamentária específica recebida pela D Abst, combinado com uma legislação específica que ampare o emprego, civis e militares de outras forças serão atendidos, como no caso de operações do Ministério da Defesa e programas de inclusão social por meio do desporto. Nesses casos, o recurso orçamentário é recebido e descentralizado pela D Abst. Dessa forma, tem-se a seguinte situação no universo de pessoas atendias pela D Abst:

UNIVERSO	ATENDIMENTO PELA D ABST	DOTAÇÃO	SOLICITAÇÃO PELAS OM
Militares da ativa e em atividade do EB (inclusive PTTC)	Obrigatório	De responsabilidade exclusiva da D Abst	Não cabe solicitação, pois o provimento é automático conformeregras do PDR Log A1 e A2
Civis e Militares outras FFAA	A depender da dotação orçamentária específica	De outros ODS/ENTIDADES/ÓRGAOS	Mediante solicitação

6.4. Dessa forma, nenhum militar ou civil externo ao EB poderá se arranchar nas OM desse Comando sem que haja autorização de ODS/Diretoria competente, aliada a existência de previsão orçamentária prévia e específica.

6.5. É importante destacar que, como regra geral, **o militar do EB que**

perceba qualquer forma de auxílio, ajuda, gratificação ou bônus de alimentação, ou outro que contemple, implicitamente, a aquisição de alimentação, não poderá ser alimentado, mesmo que pertença a uma OM que possua rancho.

6.6. Aos militares que integram o efetivo pronto e que fazem jus ao direito de serem alimentados em rancho, **somente será autorizado o arranchamento nos dias em que ocorrer expediente integral, podendo realizar a refeição, cujo horário ocorra durante o expediente.**

6.7. **Nos dias não úteis**, como feriados e finais de semana, bem como nas refeições fora do expediente, **somente estarão autorizados a serem alimentados em rancho os militares que estiverem:**

a. em serviço de escala;

b. em cumprimento de missão devidamente autorizada pelo comandante (não podendo ultrapassar o efetivo implantado pela D Abst);

c. punidos;

d. baixados à enfermaria da OM; e

e. na situação de aluno/cadete de curso de formação em estabelecimento de internato obrigatório.

6.8. Ao militar residente ou alojado em OM (vulgo "laranjeira") não é permitida a realização de refeição fora do expediente, a menos que haja amparo legal ou ocorra uma das situações descritas anteriormente. Não cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor autorizar o arranchamento de militares nessa situação, sobretudo sob o argumento usual de cumprimento de missão.

6.9. Da mesma forma, não cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor impedir que o militar realize sua refeição que tem direito por ter trabalhado um expediente integral, ainda que o expediente seja em horário e duração diferenciados dos usais (como, por exemplo, nas unidades de saúde).

UNIVERSO	DIAS ÚTEIS		DIAS NÃO ÚTEIS
	DENTRO HORÁRIO DO EXPEDIENTE	FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE	
Militares da ativa e em atividade do EB (inclusive PTTC)	Qualquer militar arranchado, ainda que o expediente seja diferenciado.	Em Sv de escala; Em missão formalmente autorizada; Punidos; Baixados nas OM (não em hospitais); Alunos/Cadetes; Conscritos.	

6.10. Tomando-se por base a definição do universo alimentado pela D Abst, é importante relembrar os conceitos de:

a. Efetivo Implantado: é o efetivo pronto para o serviço na OM que serve como limite máximo de saque de qualquer Quantitativo e Complementos. Tem as seguintes características:

1) é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;

2) atualmente usa-se, como referência, o efetivo implantado na OM constante do banco de dados do Centro de Pagamento do Exército (CPEx);

3) não contempla militares de outras OM que se encontrem, temporariamente, realizando as refeições em uma determinada OM;

b. Efetivo Alimentado Autorizado: é o efetivo máximo que poderá fazer uma ou mais refeições no dia e para o qual serão sacados Quantitativos e Complementos. Será definido com base no arranchamento, sendo, portanto, uma previsão. Tem as seguintes características:

1) é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;

2) poderá ser composto de militares de outras OM, caso haja autorização;

3) será definido para cada dia da semana e por dias úteis e não úteis, não podendo ultrapassar as porcentagens de arranchamento autorizadas pela D Abst; e

4) representa o efetivo máximo que o Cmt/Ch/Dir poderá alimentar por dia, desde que respeitado o universo autorizado, no dia considerado, que poderá realizar refeição.

6.11. Efetivo Alimentado: é o efetivo que faz uma ou mais refeições no dia, ou seja, que comparece às refeições de fato, para o qual são sacados Quantitativos e Complementos. Tem as seguintes características:

a. é composto por militares que fazem jus ao direito de alimentação em rancho e que fazem parte da OM considerada;

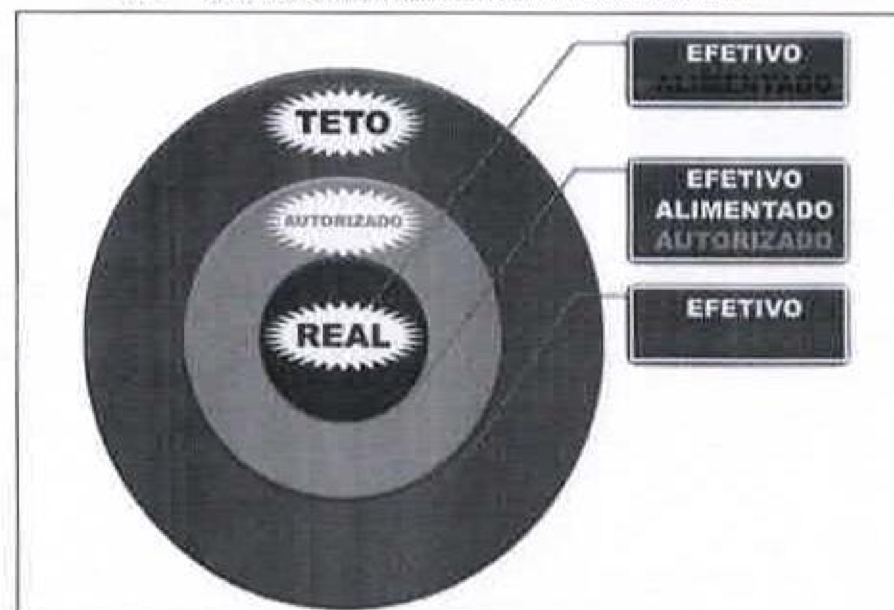
b. poderá ser composto de militares de outras OM, caso haja autorização;

c. para o QS, contempla todos os militares pertencentes ao efetivo

implantado que realizaram as refeições em um determinado dia, podendo incluir aqueles de outras OM, desde que autorizados pela legislação e devidamente discriminados na documentação de arranchamento; e

d. para o QR, contempla o maior efetivo de militares que compareceu a uma determinada refeição no dia, podendo incluir aqueles de outras OM, desde que autorizados pela legislação e devidamente discriminados na documentação de arranchamento.

6.12. A figura seguinte ilustra os diversos conceitos de efetivo:



6.13. Partindo-se dessas definições, surgem outras que servirão de base para definir as quantidades a serem sacadas dos quantitativos e complementos que compõem a etapa. São elas:

a. Quantidade Consumida: é a quantidade de gêneros que após o saque, realmente foi empregada no preparo da alimentação. Na prática representa a quantidade de gêneros que é consumida pelo Efetivo Alimentado.

b. Quantidade Permitida para Consumo: é a quantidade de gêneros que poderá ser sacada em face do produto do efetivo alimentado autorizado em todas as

refeições pela quantidade tabelar e/ou ficha técnica dos gêneros do QS e QR necessários para as preparações de cada refeição do cardápio diário. Na prática representa a quantidade de gêneros que poderá ser consumida, tomando-se por base o Efetivo Alimentado Autorizado.

c. Quantidade Máxima Permitida para Consumo: é a quantidade máxima de gêneros que teoricamente poderia ser sacada em face do produto do efetivo implantado em todas as refeições pela quantidade tabelar e/ou ficha técnica dos gêneros do QS e QR necessários para as preparações de cada refeição do cardápio diário. Na prática representa a quantidade de gêneros que poderia ser consumida, tomando-se por base o Efetivo implantado.

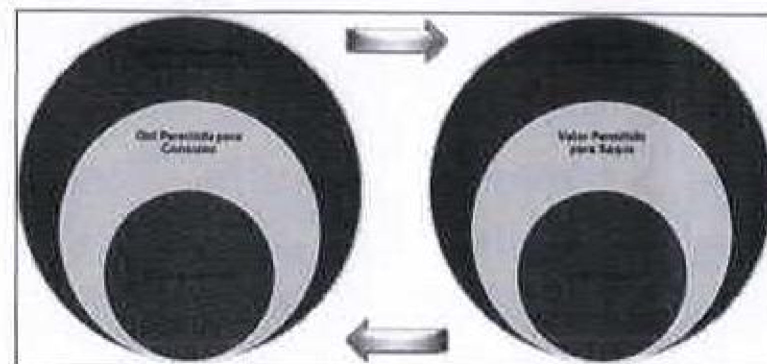
6.14. Das definições de quantidades, derivam-se outras que servirão de base para quantificar os valores a serem sacados dos quantitativos e complementos que compõem a etapa. São elas:

a. Valor Sacado: é o valor resultante da quantidade de gêneros empregados na preparação das refeições de um determinado cardápio por seus valores unitários. Representa o valor monetário do que, de fato, foi gasto na preparação diária das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Consumida.

b. Valor Permitido para Saque: é o valor resultante do produto dos valores dos quantitativos e complementos pelo efetivo que se arranchou para as refeições de um determinado dia, ou seja, pelo efetivo Almentado Autorizado; representa o valor que poderá se gastar nas refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Permitida para Consumo.

c. Valor Máximo Permitido para Saque: é o valor resultante do produto dos valores dos quantitativos e complementos pelo efetivo máximo previsto em uma OM com base no CPEx, ou seja, pelo efetivo implantado; representa o valor máximo que poderá se gastar no preparo das refeições de um determinado cardápio, ou seja, o valor da Quantidade Máxima Permitida para Consumo.

6.15. A ilustração seguinte demonstra a relação entre os conceitos de efetivo e quantidades:



6.16. Resumidamente, tem-se:

EFETIVO IMPLANTADO	EFETIVO ALIMENTADO
Média anual do efetivo da OM segundo dados do CPEx.	Efetivo que realmente compareceu às refeições.
Corresponde ao efetivo máximo para o saque da etapa em uma OM.	Corresponde ao efetivo realmente utilizado para o saque da etapa em uma OM.
Pela D Abst: Usado para fins de planejamento e provisão orçamentária às OM. Pelas RM e OP: usado para fins de controle do limite máximo permitido para saque de etapas. Pela OM: usado para fins de controle o efetivo máximo que pode fazer refeições num determinado dia.	Pela OM: usado para fins de saque dos quantitativos e dos gêneros. Pelo OP/RM: usado para fins de auxílio na confecção do Fator de Consumo das OM e Regional. Pela D Abst: usado para fins de auditorias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Diretoria de Abastecimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

7.2. Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

7.3. Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

7.4. A correspondência deve ser encaminhada à D Abst pelo canal técnico.

Brasília, DF, 6 de outubro de 2020

Gen Bda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Abastecimento